



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - Plantão da macrorregião 01 - Cível

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Segurança Cível
Processo nº: 5678877-97.2021.8.09.0051
Requerente(s): MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS
Requerido (a)(s): NATANIEL DE SENA SOARES (CABO SENNA)

Esta(e) decisão/sentença/ despacho vale como mandado de intimação/citação, ofício, alvará judicial e alvará de soltura, nos termos do Provimento nº 002/2012, do Ofício-Circular nº 161/2020 e do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento nº 10/2013, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

DESPACHO

Sobreveio manifestação do impetrante no evento 26, alegando que o procedimento legislativo relacionado ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2019 não observou o prazo de convocação das audiências públicas, contrariando a liminar concedida nos autos.

Por essa razão, requer o cumprimento integral da decisão liminar proferida no evento 5, determinando-se aos impetrados que: a) disponibilizem todos os materiais de emendas e mapas, inclusive da área urbanizável, para amplo conhecimento da sociedade; b) remarquem a audiência somente após a disponibilização do material do item "a", observado o prazo de 15 dias da realização da audiência; e c) não marquem as audiências no recesso parlamentar e período de férias escolares, a fim de garantir a ampla participação popular.

Contudo, analisando o mencionado petítório, verifico que o impetrante pretende realizar espécie de aditamento à inicial do mandado de segurança, reiterando e inovando os pedidos, com o objetivo único de ver reapreciado e/ou modificar a decisão liminar já deferida, o que não se admitido por esta via.

Com efeito, o inciso III, art. 6º, da Resolução n. 149/2021, veda expressamente que sejam reiterados pedidos já apreciados, assim como sua reconsideração ou reexame:

Feitas essas considerações, **defiro parcialmente** o pedido formulado no evento 26, tão somente para **determinar que os impetrados cumpram integralmente a decisão liminar** concedida no evento 5, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, dando publicidade a todos os documentos relacionados ao projeto de lei em questão, notadamente mediante:

A) suspensão do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 023/2019, especificamente em relação à realização da segunda audiência pública;

B) A disponibilização de acesso público ao inteiro teor do projeto, com agendamento de nova data para deliberação pública, respeitado o prazo regulamentar.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: DESPACHO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - PLANTÃO DA MACRORREGIÃO 01 - CÍVEL
Usuário: Rogerio Paz Lima - Data: 06/01/2022 00:38:37

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente na data e pelo(a) Magistrado(a) identificado(a) no rodapé.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: DESPACHO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - PLANTÃO DA MACROREGIÃO 01 - CÍVEL
Usuário: Rogerio Paz Lima - Data: 06/01/2022 00:38:37

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/01/2022 20:23:02

Assinado por JOYRE CUNHA SOBRINHO

Validação pelo código: 10423562897470595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>